



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO N.º 131/98, DE 23 DE JULHO DE 1998.**

*“Dispõe sobre Regimento Interno do Conselho Municipal da Condição Feminina, conforme o inciso VIII, do artigo 1º., da Lei n.º 619/97, de 10 de junho de 1997”*

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

- **considerando** a proposta apresentada pelo Conselho Municipal da Condição Feminina aprovada em assembléia realizada em 02 de julho de 1998; e
- **considerando**, ainda, o que dispõe o inciso VIII, do artigo 1º., da Lei n.º 619/97, de 10 de junho de 1997,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal da Condição Feminina, criado pela Lei n.º 619, de 10 de junho de 1997, que será regido pelas normas regimentais ora estabelecidas, nos seguintes termos:

“.....

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DA CONDIÇÃO FEMININA**

**CAPÍTULO I  
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO**

**Art. 1º.** - Respeitada a competência de iniciativa do Poder Executivo Municipal, o Conselho Municipal da Condição Feminina reger-se-á pelas seguintes competências:

- I- formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Municipal, atividades que visem a defesa dos direitos da mulher, a eliminação das discriminações que a atingem, bem como a sua plena integração na vida sócio-econômica e político-cultural;
- II- assessorar o Poder Executivo emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo, em questão relativas à mulher;
- III- quando solicitado, dar pareceres à Câmara Municipal, sobre questões relativas à mulher;



- IV- sugerir ao Poder Executivo e à Câmara Municipal a elaboração de projetos de lei e outras iniciativas que visem assegurar e/ou ampliar os direitos da mulher;
- V- fiscalizar e encaminhar providências para o cumprimento de legislação no que se refere à mulher;
- VI- desenvolver projetos que promovam a participação da mulher, em todos os níveis de atividades;
- VII- apoiar realizações oficiais e não oficiais que promovam a mulher, e estabelecer intercâmbio com entidades afins,
- VIII- elaborar plano de trabalho a ser aprovado pelo Poder Executivo, para obtenção de recursos financeiros e pessoal capacitado, objetivando desenvolvimento dos projetos elaborados pelo Conselho e,
- IX- elaborar seu Regimento Interno.

## CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º.** - De acordo com o que dispõe o artigo 4º. e 5º., da Lei n.º 619, de 10 de junho de 1997, o Conselho Municipal da Condição Feminina - CMCF será composto por dois órgãos:

- I- Conselho Deliberativo - formado por conselheiras, nomeadas pelo Prefeito Municipal, sendo:
  - a) 05 (cinco) membros representantes da sociedade civil, indicados em assembléia pública, divulgada com 10 (dez) dias de antecedência, para a qual convida-se todos os seguimentos da comunidade;
  - b) 04 (quatro) servidoras públicas municipais, representantes das áreas da Saúde, Educação, Promoção Social e Jurídica, que terão direitos ao afastamentos de suas funções normais, quando estiverem exercendo as funções de Conselheiras.
- II- Corpo Técnico e Administrativo - composto por mulheres voluntárias e profissionais liberais, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, cuja participação deverá ser aprovada pelo Conselho Deliberativo, ficando sob a responsabilidade da Presidente do Conselho.

## CAPÍTULO III DO PLENÁRIO E SESSÕES

**Art. 3º.** - O Plenário compõe-se do Conselho Deliberativo, formado por conselheiras no exercício pleno de seus mandatos e é órgão de deliberação do Conselho Municipal da Condição Feminina.



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA<sup>2</sup>**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º.** - O Plenário funcionará com maioria simples, 50% mais 1 (uma) das integrantes do Conselho Municipal da Condição Feminina, e as deliberações serão aprovadas por maioria simples de votos das Conselheiras presentes à sessão.

**Art. 5º.** - Todas as sessões do Conselho serão públicas e precedidas de divulgação.

**Art. 6º.** - As sessões plenárias serão presididas pela Presidente do Conselho, sendo:

- I- ordinária, quando mensal, com data, horário e local de realização definidos pela Presidente, com antecedência mínima de 05 (quinze) dias, mediante convocação por escrito, bem assim fixação de edital de convocação no Paço Municipal;
- II- extraordinária, quando convocada pela Presidência ou a requerimento das Conselheiras e, só poderá ser discutida em sessão dessa natureza a pauta que deu origem a sessão.

§ 1º. - Far-se-á lista de presença em todas as sessões.

§ 2º. - As sessões terão início sempre com a leitura da ata anterior que, após aprovada, será assinada por todas as presentes.

**Art. 7º.** - As atividades das integrantes do Conselho Municipal da Condição Feminina reger-se-ão pelas seguintes disposições:

- I- o exercício da função de Conselheira é considerado serviço público relevante e não remunerado;
- II- as Conselheiras serão excluídas do Conselho Municipal da Condição Feminina e substituídas em caso de faltas injustificadas a 3 (três) sessões consecutivas, ou em 5 (cinco) sessões intercaladas;
- III- As Conselheiras poderão ser substituídas mediante solicitação própria, dos fóruns que o elegeram ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;
- IV- cada Conselheira terá direito a um único voto na sessão plenária; e
- V- as decisões do Conselho Municipal da Condição Feminina serão consubstanciadas em Resolução, as quais deverão ser objeto de divulgação.

**CAPÍTULO III**  
**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Art. 8º.** - O Conselho Municipal da Condição Feminina será dirigido por uma Diretoria Executiva, com mandato de 02 (dois) anos, composta de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA<sup>4</sup>**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- I- Presidente;
- II- Vice - Presidente;
- III- 1º. Secretária e
- IV- 2º. Secretária.

§ 1º. - A renovação da Diretoria Executiva em sua totalidade ou parcial far-se-á por votação entre as integrantes do Conselho Municipal da Condição Feminina.

§ 2º. - O Conselho será presidido por uma de suas integrantes, eleita entre seus membros, a cada período.

Art. 9º. - A Presidência é a representação máxima do Conselho Municipal sendo reguladora de seus trabalhos e fiscal de sua ordem.

**SECÃO I**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA PRESIDENTE**

**Art. 10 - São atribuições da Presidente:**

- I- convocar às sessões do Conselho, dando ciência aos seus membros;
- II- organizar a ordem do dia das sessões;
- III- abrir, prorrogar, encerrar e suspender as sessões do Conselho;
- IV- determinar a verificação da presença;
- V- determinar a leitura da ata e das comunicações que entender convenientes;
- VI- assinar as atas, uma vez aprovadas, juntamente com as demais integrantes do Conselho;
- VII- conceder a palavra às conselheiras, não permitindo divagações ou debates estranhos ao assunto;
- VIII- submeter propostas para discussão e deliberação (votação) junto às conselheiras, visando a sua resolução;
- IX- anunciar o resultado das votações, decidindo-as em caso de empate;
- X- proclamar as decisões tomadas em cada sessão;
- XI- decidir sobre as questões de ordem ou submetê-las à consideração das conselheiras, quando omissos o Regimento;
- XII- propor normas para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- XIII- mandar anotar os precedentes regimentais para solução de casos análogos;
- XIV- designar relatoras para o estudo preliminar dos assuntos a serem discutidos nas sessões;
- XV- assinar os livros destinados aos serviços do Conselho e seu expediente;
- XVI- determinar o destino do expediente lido nas sessões;
- XVII- agir em nome do Conselho, mantendo todos os contatos com as autoridades ou representantes de entidades com as quais o órgão deve ter relações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA<sup>5</sup>**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- XVIII- representar, socialmente, o Conselho ou delegar poderes para que outras Conselheiras façam essa representação;
- XIX- conhecer das justificações de ausência das conselheiras;
- XX- promover a execução dos serviços administrativos do Conselho;
- XXI- assinar a correspondência oficial do Conselho.

**Parágrafo único** - A Vice - Presidente substituirá a Presidente nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições da substituída.

**SECÃO II**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETÁRIA**

**Art. 11** - Os serviços administrativos do Conselho, serão exercidos pela 1ª. Secretária, a quem competirá, dentre outras, as seguintes atividades:

- I- secretariar as sessões do Conselho;
- II- receber, preparar, expedir e controlar a correspondência;
- III- preparar a pauta das sessões;
- IV- providenciar os serviços de datilografia e impressão;
- V- providenciar os serviços de arquivo e documentação;
- VI- lavrar as atas, fazer sua leitura e a do expediente;
- VII- recolher as proposições apresentadas pelas conselheiras;
- VIII- registrar a frequência das Conselheiras às sessões;
- IX- anotar os resultados das votações e das proposições apresentadas;
- X- distribuir às conselheiras as pautas das sessões, os convites e comunicações;
- XI- elaborar ofícios e documentos que serão submetidos à assinatura da Presidente, bem como, auxiliá-la em suas atribuições;
- XII- manter atualizado os registros de todos os programas e projetos de iniciativa pública e privada encaminhados ao Conselho;
- XIII- manter atualizado o livro de atas;
- XIV- manter atualizado os dados de identificação e contato das conselheiras.

**Parágrafo único** - A 2ª. Secretária substituirá a 1ª., nas suas ausências e impedimentos, com as mesmas atribuições da substituída.

**SECÃO III**  
**DAS ATRIBUIÇÕES DAS CONSELHEIRAS**  
**E DO CORPO TÉCNICO E ADMINISTRATIVO**

**Art. 12** - Compete às conselheiras:

- I- participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA<sup>6</sup>**  
ESTADO DE SÃO PAULO

- II- votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;
- III- apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV- comparecer às sessões na hora prefixada;
- V- desempenhar as funções para as quais for designada;
- VI- relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pela Presidente;
- VII- obedecer às normas regimentais;
- VIII- assinar as atas das sessões do Conselho;
- IX- apresentar retificações ou impugnações das atas;
- X- justificar seu voto, quando for o caso; e
- XI- apresentar, à apreciação do Conselho, quaisquer assuntos relacionados com suas atribuições.

**Art. 13** - Compete aos membros do corpo técnico e administrativo trabalhar junto às sociedades, grupos e movimentos femininos, instruindo, orientando, informando, bem assim auxiliando tais segmentos, conforme determinação do Conselho Municipal da Condição Feminina.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial e/ou totalmente, através de propostas de 1/3 (um terço) de seus membros, encaminhadas por escrito com antecedência mínima de um mês para apreciação e votação por maioria simples em sessão ordinária, desde que a alteração seja aprovada por Decreto do Poder Executivo.

**Art. 15** - O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Chefe do Executivo e a publicação no respectivo Decreto.

.....”

**Art. 2º.** - Este Decreto e o Regimento Interno por ele aprovado entrarão em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 23 de julho de 1998.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 29/07/198  
NO JORNAL LOCAL *Expressão*  
*Caricara*